

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.022 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.901, DE 12 DE ABRIL DE 2013, QUE ‘AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA ‘MARCOS KRAUSS FRANCO’.”**

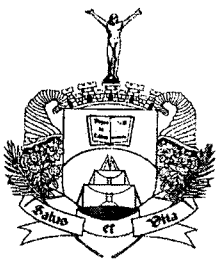
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 8.901, de 12 de abril de 2013, que “Autoriza doação de área de terreno para implantação da empresa Marcos Krauss Franco”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote nº 03 da Quadra 09 do Distrito Industrial, localizado na rua 3, com 6.215,41m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e quinze vírgula quarenta e um metros quadrados), identificado na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 139/2012, e assim descrito:

Tem como ponto de início e amarração o ponto P1 no alinhamento predial da Rua 3, daí seguindo pelo alinhamento predial da Rua 3, numa distância de 62,21m (sessenta e dois vírgula vinte e um metros) até encontrar o ponto P2, daí defletindo à direita e seguindo por uma distância de 100,00m (cem metros), confrontando com o Lote 04, até encontrar o ponto P3, daí defletindo à direita e seguindo por uma distância de 62,21m (sessenta e dois vírgula vinte e um metros) confrontando com a Via de Pedestre até encontrar o ponto P4, deste vira à direita e segue por uma distância de 100,00m (cem metros), confrontando com área de Equipamentos Urbanos VII até encontrar o ponto P1, início e fim desta descrição, totalizando 6.215,41m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e quinze vírgula quarenta e um metros quadrados).” (NR)

“Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar a área descrita no artigo 1º, avaliada em R\$ 621.541,00 (seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e um reais), à empresa “Marcos Krauss Franco”, para implantação de uma unidade no Distrito Industrial desta cidade, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 13 de junho



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

de 2012 e aditado em 16 de setembro de 2014, que fica fazendo parte integrante da presente lei, como se aqui estivesse transcrito." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

ELOÍRIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal